

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Severino Ninho)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" para proibir a oferta ostensiva de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 52.

.....

§ 4º A oferta de crédito deve ser restrita a ambientes específicos em agências ou correspondentes bancários, desde que fora do espaço de circulação dos clientes, preferencialmente ao fundo da área de acesso ao público, conforme o espaço físico disponível e o estabelecido em regulamento.

§ 5º É vedada a oferta ostensiva de crédito, em qualquer modalidade, caracterizando-se como tal a que se dá mediante oferecimento:

I – de linhas de crédito associado a instrumentos de pagamentos tais como cartões de crédito a clientes no interior de estabelecimentos comerciais, centros de compras e em qualquer outro ambiente público; e

II – de linhas de crédito com previsão de desconto em folha de pagamento, assim como daquelas cuja liquidação total ou das parcelas se dê com o débito em conta de depósito à vista ou de poupança do devedor, nos locais mencionados no inciso anterior e em ambiente de trabalho.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de crédito tem tomado proporções espantosas no País, e o seu crescimento é incompatível com a capacidade de entendimento da população dos perigos que os empréstimos e financiamentos podem trazer ao seu orçamento.

O desconhecimento é um dos principais fatores a tratar quando o assunto é crédito, porque a complexidade do tema torna inviável a sua utilização adequada.

Infelizmente, o que temos verificado nestes últimos anos é a mazela do superendividamento, caracterizado por um volume de empréstimos tal que inviabiliza tanto a adimplência quanto a subsistência do consumidor.

A taxa de juros elevada é um incentivo para aqueles que emprestam dinheiro incrementarem a operação. Em fevereiro de 2012 a taxa de juros média para as pessoas naturais estava em 45,4% ao ano, segundo nota à imprensa divulgada pelo Banco Central em 27 de março de 2012. Este percentual indica que, em média, em menos de 23 meses o cidadão já irá pagar 100% de juros, ou seja, ainda há quem pague muito mais!

Nestes termos, entendemos que a manutenção da oferta ostensiva do crédito, com a venda de algo que não deveria ser motivo de estratégias de marketing, tem que ser controlada. O crédito, em nosso entendimento, é algo que resulta de uma estratégia previamente analisada de realização de gastos ou de investimentos, no âmbito das finanças pessoais das famílias brasileiras. A oferta pura e exclusiva do crédito viola este princípio, pois coloca uma possibilidade de endividamento sem fundamentação e muito menos planejamento.

A impressão que temos é que estamos armando uma bomba-relógio cujo efeito se notará nos dados do crescimento econômico futuro e em possível crise bancária, resultante da inadimplência generalizada. Um quadro que pode estar obscurecido pelo entorpecimento da população e fornecedores (de crédito e de bens e serviços) com o consumo desmedido. Não podemos nos esquecer da recente crise financeira de cujos efeitos ainda estamos sendo vítimas.

Colocar o crédito como algo a ser procurado em vez de ser ofertado é uma responsabilidade de que tem consideração com o País e com sua população, motivo pelo qual pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Severino Ninho
PSB/PE